

FICA a servidora, abaixo mencionada, enquadrada, de acordo com avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

PROCESSO Nº	NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
SEI-260009/005209/2022	Wilma Dora Huacasi Mamani	641466-4	Professor Associado	E-XVII-2	E-XVII-3	07/05/2022

DE 23.09.2022

FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com avaliação do processo de progressão diferenciada, realizada pela Câmara de Carreira Docente, aprovada pelo Conselho Universitário em 08/07/2022, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica e com as determinações do Voto GC-6 do Processo nº TCE-RJ nº 111.315-6/2014.

PROCESSO Nº	NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
SEI-260009/002703/2021	Leandro Garcia Pinho	2099398-6	Professor Associado	E-XVI-5	E-XVII-3	09/02/2020

Id: 2426734

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 26.09.2022

PROCESSO Nº SEI-260009/004579/2021 - FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
João Carlos de Aquino Almeida	641501-6	Professor Associado	E-XV-4	E-XV-5	01/07/2010
João Carlos de Aquino Almeida	641501-6	Professor Associado	E-XV-5	E-XVI-1	01/07/2014
João Carlos de Aquino Almeida	641501-6	Professor Associado	E-XVI-1	E-XVI-2	01/07/2018

Id: 2427713

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 06.10.2022

FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com avaliação do processo de progressão diferenciada, realizada pela Câmara de Carreira Docente, aprovada pelo Conselho Universitário em 22/10/2021, conforme Lei nº 4.800/2006, Portaria Reitoria nº 009/2008 e Portaria Reitoria nº 63/2021, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica e com as determinações do Voto GC-6 do Processo nº TCE-RJ nº 111.315-6/2014.

PROCESSO Nº	NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
SEI-260009/003882/2021	Roberto Weider de Assis Franco	642539-9	Professor Associado	E-XVI-5	E-XVII-5	12/06/2019

Id: 2430209

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 06.02.2023

PROCESSO Nº SEI-260009/000323/2023 - AUTORIZO o afastamento do país do Professor CARLOS RAMON RUIZ, ID Funcional nº 641220-3, no período de 23/02/2023 a 04/03/2023, para realizar visita científica na UCLA e para participar do "Integrative Conservation Clinic" no Zoológico de San Diego, Estados Unidos, sem ônus para a UENF.

Id: 2457340

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHOS DO REITOR
DE 09.02.2023

PROCESSO Nº SEI-260009/000052/2023 - RATIFICO a dispensa de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, no valor de R\$ 7.474.999,92 (sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), cujo objeto é a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, conforme o inciso XXII do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-260009/000053/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de AGUAS DO PARAIBA SA, no valor de R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, conforme o caput do art. 25, do supracitado diploma legal.

PROCESSO Nº SEI-260009/000054/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de AGUAS DO RIO 1 SPE S.A, no valor de R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais), cujo objeto é a prestação de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, conforme o caput do art. 25, do supracitado diploma legal.

PROCESSO Nº SEI-260009/000055/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de BRK AMBIENTAL MACAÉ S/A, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, conforme o caput do art. 25, do supracitado diploma legal.

PROCESSO Nº SEI-260009/000056/2023 - RATIFICO a dispensa de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de CEG RIO S/A, no valor de R\$ 45.999,85 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), cujo objeto é a prestação de serviço de fornecimento de gás natural canalizado, conforme o inciso XXII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2457353

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC Nº 26 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE O PROGRAMA DE MOBILIDADE
DE ESTUDANTIL INTERNACIONAL DA UENF,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO - COLAC DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento da UENF, e o disposto no Processo nº SEI-260009/000340/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Mobilidade Estudantil Internacional (BMI) para estudantes que estejam regular e ativamente matriculados em cursos de graduação e em Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UENF.

Parágrafo Único - O programa poderá conceder bolsas implementa-

das com recursos descentralizados da FAPERJ, sem prejuízo de concessão de bolsas destinadas a outros programas em vigência na UENF, custeados com recursos da mesma origem, ou ainda por fontes de financiamento de outras agências de fomento, nacionais e internacionais.

Art. 2º - O Programa de Mobilidade Estudantil Internacional tem como objetivos:

I - promover a efetiva cooperação nas diferentes áreas do conhecimento entre a UENF e instituições afins estrangeiras, por meio do incentivo à mobilidade de estudantes da UENF, para realizar estágios, cursar disciplinas, e/ou participar de atividades acadêmicas-científicas diversas, previamente discriminadas e aprovadas pelas instituições envolvidas;

II - estimular a internacionalização institucional por meio da mobilidade estudantil;

III - proporcionar vivência internacional aos discentes vinculados a Programas institucionais da UENF, tais como o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBI) e Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

IV - estimular e fortalecer parcerias entre a UENF e universidades ou centros de pesquisa com reconhecida relevância acadêmica no exterior a partir da concessão de financiamento para mobilidade estudantil;

V - apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados em áreas estratégicas do conhecimento;

VI - incentivar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nos Programas e Cursos em funcionamento na UENF.

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º - A concessão das bolsas de Mobilidade Estudantil Internacional será feita mediante concorrência por edital público específico para essa finalidade, elaborado pela UENF, via Pró-Reitoria de Graduação e/ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com suporte da Assessoria de Assuntos Internacionais e Institucionais (ASSAI), vinculada a estratégias institucionais para valorização das atividades acadêmicas-científicas.

§ 1º - O valor da bolsa a ser concedida, bem como a origem dos recursos, será estabelecido em cada edital.

§ 2º - Não será permitido o acúmulo da bolsa de Mobilidade Estudantil Internacional com nenhuma outra bolsa concedida pela UENF, ou agências de fomento brasileiras, tais como CAPES, CNPq e FAPERJ.

§ 3º - Durante o período da bolsa de Mobilidade Estudantil Internacional, quaisquer outras bolsas terão seu pagamento suspenso, sendo reativada quando do retorno do estudante à UENF.

Art. 4º - Durante a vigência da bolsa no exterior, o estudante será supervisionado por um professor ou supervisor responsável que acompanhará a realização de suas atividades definidas de acordo com as normas do Edital de Mobilidade Estudantil que selecionou o bolsista.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º - O estudante em Mobilidade Internacional no exterior, sendo bolsista ou não, exercerá suas tarefas definidas em plano de trabalho previamente aprovado pelas partes, dedicando-se integralmente à atividade no período que estiver no exterior.

Art. 6º - É dever do estudante apresentar, sempre que for solicitado e obrigatoriamente após seu retorno ao Brasil, um seminário descrevendo sua experiência no exterior.

Art. 7º - É dever do estudante apresentar, após até 60 dias do retorno ao Brasil, um relatório descritivo das atividades desenvolvidas no exterior.

Art. 8º - No caso de recebimento de bolsa de Mobilidade Internacional por parte de qualquer agência de fomento, o estudante deverá devolver à respectiva agência, em valores atualizados, os recursos recebidos, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesta Resolução e no respectivo Termo de Outorga da bolsa não sejam cumpridos.

CAPÍTULO III
DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 9º - A bolsa de Mobilidade Internacional poderá ser cancelada quando for constatada insuficiência de desempenho na realização das atividades previstas no cronograma do Plano de Trabalho, sempre que solicitada pelo orientador na UENF, ou pelo supervisor no exterior.

Neste caso, o orientador na UENF deverá comunicar às instâncias competentes (PROGRAD e/ou ProPPG), que tomará providências para o cancelamento da bolsa.

Parágrafo Único - O estudante que tiver sua bolsa cancelada por baixo desempenho não poderá solicitar nova bolsa de Mobilidade Internacional.

Art. 10 - A bolsa de Mobilidade Internacional poderá ser cancelada a pedido do discente.

Parágrafo Único - O pedido de cancelamento da Bolsa de Mobilidade Internacional pelo discente não acarretará prejuízo de novo pedido de BMI, desde que apresentada justificativa a ser analisada pelas instâncias competentes (Câmara de Graduação ou de Pesquisa e Pós-Graduação, e COLAC).

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO

Art. 11 - O período de Mobilidade Estudantil Internacional, bem como sua bolsa quando houver, terá duração do tempo previsto respectivo Edital de Mobilidade, que poderá prever prazo de prorrogação.

§ 1º - Cumprido o prazo regular e de prorrogação estabelecido no caput deste artigo, o discente poderá concorrer a novo Edital de Mobilidade Estudantil, desde que o mesmo esteja dentro do tempo regular de duração do curso, baseado no Plano Político-Pedagógico de Curso (PPC).

§ 2º - A prorrogação do prazo de permanência no exterior e da bolsa (quando for o caso) e eventual candidatura a novo Edital de Mobilidade Estudantil serão concedidas mediante solicitação do bolsista, observando-se o cumprimento dos artigos desta Resolução.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Casos omissos serão regulamentados e decididos pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Campos dos Goytacazes, 10 de fevereiro de 2023

RAUL ERNESTO LOPES PALACIO
Presidente

Id: 2457435

Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E
MOBILIDADE URBANA

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1579 DE FEVEREIRO DE 2023

CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO
Nº 20.2.0251.1, DESIGNA GESTOR DO
CONTRATO, GESTOR SUBSTITUTO E FISCAIS,
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que constam nos Processos nºs SEI-100001/001692/2022 e SEI-100001/001667/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada Comissão de Fiscalização do Contrato de Estruturação de Projeto nº 20.2.0251.1, que entre si fazem o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que tem por objetivo acompanhar as atividades necessárias ao cumprimento estabelecido no contrato de estruturação de projeto de concessão para a implementação e gestão de um novo Sistema de Bilhetagem Eletrônica para o transporte público intermunicipal da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e suas interfaces com o transporte público municipal, composta pelos servidores abaixo identificados:

José Antonio Ribeiro, Id Funcional: 2052085-9
Daniel Esperon Kauer, Id. Funcional: 5126083-2
Delma Santiago Sodré, Id. Funcional: 2710256-4
Bernardo Padilha do Nascimento Silva, Id. Funcional: 5136759-9